

BOLETIM OFICIAL DA UFSC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, RESOLVE:
RESOLUÇÃO NORMATIVA DE 23 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Nº 53/CUn/2015- Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Programa de Monitoria da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 2º Monitoria é a ação pedagógica e didática, atribuída ao estudante de Graduação, supervisionada por professor responsável por disciplina de qualquer natureza constante do currículo vigente, que requer planejamento, desenvolvimento e avaliação de modo a atingir, simultaneamente, objetivos de formação profissional do próprio discente que se habilita ao papel de monitor e dos demais estudantes legalmente matriculados na disciplina a qual se vincula.

Parágrafo único. A monitoria apresenta duas modalidades:

I - Remunerada por bolsa e outros auxílios;

II - Voluntária

Art. 3º O Programa de Monitoria da Universidade tem como principais objetivos:

I- Possibilitar aos estudantes da graduação experiências relacionadas à docência, por meio de sua inserção na mediação dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos em disciplinas curriculares, sob a supervisão dos professores por elas responsáveis, fomentando seu interesse pela carreira docente;

II- Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando para o desenvolvimento de atividades didáticas, de experiências pedagógicas e novas práticas e metodologias de ensino, contribuindo também para o desenvolvimento de materiais de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem dos discentes;

III- Proporcionar ao monitor a possibilidade de aprofundamento teórico e prático dos conhecimentos relacionados à disciplina com monitoria, bem como o desenvolvimento de habilidades relacionadas à prática didática e pedagógica;

IV- Dar suporte pedagógico aos estudantes da graduação que apresentem dificuldades nos seus processos de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de retenção e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico discente.

Art. 4º As atividades de monitoria caracterizam-se como de formação acadêmica, nas modalidades com remuneração e voluntária.

§1.º O desenvolvimento das atividades de monitoria não poderá interferir nos horários das disciplinas nas quais o estudante estiver matriculado, nem em qualquer outra atividade curricular necessária à sua formação acadêmica.

§2.º Monitores voluntários receberão o mesmo tratamento dispensado aos monitores bolsistas, exceto no que se refere à remuneração, não fazendo jus ao auxílio-transporte e ao pagamento de bolsas deste Programa.

§3.º A monitoria remunerada ocorrerá prioritariamente em disciplinas obrigatórias.

Art. 5º Será concedido certificado de participação e desempenho no Programa de Monitoria aos estudantes que:

I- Tenham cumprido pelo menos 60 (sessenta) dias ininterruptos de atividade como monitor;

II- Não apresentem pendências de registros no Sistema MONI, Sistema informatizado de registro de dados relativos ao Programa de Monitoria da UFSC, vinculado ao Sistema Interativo de Acolhimento, Acompanhamento e Apoio ao Estudante (SIAAAE), comprovando sua regularidade com a apresentação do Relatório de Atividades aprovado pelo supervisor.

Parágrafo único. Para períodos inferiores a 60 (sessenta) dias, serão conferidas declarações de participação, emitidas pelos Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes nos campi.

Art. 6º O monitor poderá ter a sua atividade de monitoria registrada como disciplina optativa ou como atividade complementar, nos termos do §3º, do inciso III, art. 15 da Resolução nº 017/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º O exercício da monitoria remunerada dará direito ao auxílio-transporte e a uma bolsa mensal, proporcional aos dias trabalhados, no valor fixado pela Câmara de Graduação.

§1º O exercício das atividades de monitoria, bem como a concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, não caracterizam vínculo empregatício.

§2º As despesas decorrentes da concessão de Bolsa Monitoria só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo único. Bisanualmente a Pró-Reitoria responsável deverá encaminhar à Câmara de Graduação o relatório orçamentário com parecer contendo proposta de manutenção ou reavaliação do valor da bolsa.

CAPÍTULO II DOS MONITORES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para candidatar-se a vaga remunerada ou voluntária e atuar no Programa de Monitoria da UFSC, o estudante deverá atender as seguintes condições:

I- Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UFSC;

II- Ter cursado e obtido aprovação na disciplina com monitoria (ou equivalente) com nota mínima 7,0 (sete);

III- Comprovar, no Departamento de ensino ou unidade equivalente nos campi, a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento das atividades de monitoria;

IV- Ter obtido, do professor supervisor, avaliação satisfatória (nota igual ou superior a 7,0) no exercício das atividades de monitoria no decorrer dos dois últimos semestres;

V- Não ter recebido bolsa monitoria por um período igual ou superior a 4 (quatro) semestres;

VI- Não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados (Bolsa Estudantil/UFSC, Bolsa Permanência/MEC, ou outras de abrangência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE).

Parágrafo único. Estudantes provenientes do Programa de Mobilidade Acadêmica da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) poderão, observadas as demais disposições deste artigo, candidatar-se ao programa de monitoria remunerada desde que tenham cursado, em suas instituições de

origem, disciplina com ementa equivalente. Esta condição deverá ser comprovada pelo Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi, e publicizada no Sistema MONI/SIAAAE.

Art. 9º Compete ao Monitor:

- I- Elaborar, conjuntamente com o professor supervisor, e registrar no Sistema MONI/SIAAAE o plano de atividades e o cronograma das tarefas previstas para a realização da monitoria;
- II- Orientar os estudantes que solicitarem Monitoria, registrando semanalmente seu acompanhamento no Sistema MONI/SIAAAE;
- III- Oferecer aos estudantes suporte pedagógico para a realização de seus trabalhos, colaborando para a compreensão das tarefas, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a melhoria do processo de aprendizagem;
- IV- Auxiliar na preparação de material didático, experimental ou daqueles necessários para as aulas práticas das disciplinas com monitoria realizadas nos laboratórios de ensino, observada a compatibilidade dessas tarefas com o seu grau de conhecimento e de experiência;
- V- Disponibilizar seus horários de atendimento no Sistema MONI/SIAAAE, apresentando-se disponível para os atendimentos de monitoria nos horários divulgados;
- VI- Preencher o Termo de Compromisso de Monitoria em formulário disponível no Sistema MONI/SIAAAE, encaminhando-o, após as devidas assinaturas, ao Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi, ao qual esteja vinculada a disciplina com monitoria;
- VII- Validar, no Sistema MONI/SIAAAE, o Relatório de Atividades gerado automaticamente pelo sistema no momento de seu desligamento do Programa de Monitoria, em até 30 dias a partir da data do desligamento;
- VIII- Atestar a presença, no Sistema MONI/SIAAAE, dos estudantes que comparecerem nas reuniões e grupos de estudo;
- IX- Avaliar, no Sistema MONI/SIAAAE, o Programa de monitoria;
- X- Registrar no Sistema todas as atividades desenvolvidas no cumprimento da monitoria.

§1.º Caso não seja verificado, por meio do Sistema MONI/SIAAAE, nenhum tipo de acompanhamento do monitor aos estudantes, ficará constatado que a bolsa monitoria destinada àquela disciplina não cumpre as funções primordiais de auxiliar no acompanhamento e apoio aos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem e de proporcionar aos monitores experiências educativas relacionadas à docência. Neste caso, fica provado que a disciplina não necessita de acompanhamento de monitor, sendo, portanto, impedida de participar do Programa de Monitoria, mediante o pagamento de bolsa, no próximo semestre em que for oferecida.

§2.º A bolsa resultante do impedimento de disciplina, conforme parágrafo anterior, deverá ser destinada a outra disciplina do mesmo Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi segundo a ordem de preferência determinada pela Comissão Interna de distribuição de bolsas monitoria. Caso não haja disciplina que demande por monitor no Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi de origem da vaga, a mesma será considerada bolsa excedente, e ficará a disposição da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico (CAAP) para atender a demandas extraordinárias.

§3.º As bolsas distribuídas aos Departamentos de Ensino ou equivalentes que não forem aproveitadas no decorrer de todo o semestre letivo também serão consideradas excedentes e serão redirecionadas à CAAP.

Art. 10 Não é permitido ao monitor:

- I- Substituir o professor ministrando aulas teóricas ou práticas;

- II- Aplicar ou corrigir avaliações de aprendizagem;
- III- Realizar registros acadêmicos ou atividades de caráter pessoal de responsabilidade do professor;
- IV- Pesquisar, coletar dados, realizar experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no plano de ensino da disciplina com monitoria;
- V- Exercer atividades meramente administrativas.

Art. 11 O monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais durante um semestre, após ter sido aprovado em processo seletivo e devidamente cadastrado no Sistema MONI/SIAAAE.

§1º A jornada diária de atividades de monitoria não poderá exceder a 4 (quatro) horas, sendo a distribuição da carga horária semanal estabelecida em comum acordo entre o supervisor e o estudante monitor.

§2º O controle do cumprimento da carga horária semanal, bem como do cumprimento das atividades propostas, ficará sob a responsabilidade do professor supervisor da disciplina com monitoria.

§3º A manutenção de um monitor bolsista na mesma disciplina com monitoria poderá ocorrer sem novo processo seletivo por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos, mediante a validação do Relatório de Atividades pelo supervisor e a avaliação satisfatória do estudante (nota acima de 7,0) no cumprimento da monitoria no semestre anterior, bem como a apresentação de justificativa apresentada pelo supervisor à PROGRAD.

§4º O estudante poderá ser beneficiado com bolsa monitoria pelo período total máximo de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

§5º Farão jus ao recebimento da bolsa somente os estudantes regularmente registrados no Sistema MONI/SIAAAE. Não serão feitos pagamentos retroativos, referentes a períodos anteriores à abertura do Sistema, salvo decisão contrária da Pró-Reitoria de Graduação, mediante solicitação fundamentada de Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi que desenvolva atividades com cronograma diferenciado de atendimento aos estudantes.

§ 6º O recebimento pelo estudante de bolsa monitoria de modo indevido implicará na devolução do valor recebido para a Universidade, cabendo à PROGRAD apurar as responsabilidades pela manutenção da irregularidade.

Art. 12 O monitor poderá ter suas atividades interrompidas nos seguintes casos:

- I- Por solicitação do próprio monitor;
- II- Por determinação do supervisor quando não cumprir os horários de atendimento ou o cronograma de trabalho previamente acordados no Plano de Atividades, observando-se o limite máximo de três (3) ausências sem apresentação de justificativa ou autorização do supervisor.
- III- Por solicitação do supervisor mediante comprovada falta de cumprimento das competências previstas no art. 9º.

§ 1º Ocorrendo o desligamento de um monitor, independente das circunstâncias, cabe ao supervisor informar imediatamente, por meio do Sistema, a seu Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi, ao qual caberá providenciar as alterações no Sistema MONI/SIAAAE.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES SUPERVISORES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 O supervisor é um professor responsável pela disciplina com monitoria.

Art. 14 Compete ao Supervisor:

I- Realizar o processo para a seleção dos estudantes candidatos às Bolsas Monitoria na disciplina sob sua responsabilidade;

II- Elaborar e determinar, conjuntamente com o monitor, o Plano de Atividades de Monitoria, os horários de atendimento e o cronograma das atividades, validando-os no Sistema MONI/SIAAAE após o registro feito pelo monitor;

III- Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da disciplina com monitoria;

IV- Supervisionar as atividades exercidas pelo monitor;

V- Controlar a frequência e os resultados das atividades do monitor com relação ao atendimento dispensado aos estudantes;

VI- Registrar no Sistema MONI/SIAAAE, até o dia 20 de cada mês, as faltas dos monitores relativas aos últimos 30 dias;

VII- Alimentar o Sistema MONI/SIAAAE com informações que comporão o relatório semestral de atividades de monitoria;

VIII- Validar o Relatório de Atividades gerado pelo Sistema MONI/SIAAAE, até 30 dias após o desligamento do monitor do Programa de Monitoria;

IX- Avaliar, em formulário próprio do Sistema MONI/SIAAAE, o desempenho do monitor ao final das suas atividades na monitoria, atribuindo-lhe nota;

X- Assegurar-se de que o monitor efetue os registros necessários no Sistema MONI/SIAAAE, sob pena de perder o direito à bolsa monitoria para a disciplina de sua responsabilidade, conforme determina o artigo 9º, inciso X, § 1º desta Resolução.

§ 1º Caberá ao supervisor informar, via Sistema MONI/SIAAAE, ao Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi, para a devida divulgação, o cronograma, os critérios para inscrição e as regras para seleção dos estudantes pleiteantes a(s) bolsa(s) destinada(s) a disciplina com monitoria sob sua responsabilidade.

§ 2º É vedado ao professor supervisor atribuir tarefas aos monitores que não estejam previstas no art.9º desta Resolução.

§ 3º Não poderá pleitear Bolsa Monitoria, o professor supervisor que tiver descumprido, no semestre anterior, as atribuições descritas nos incisos deste artigo.

Art. 15 A atividade de supervisão de monitoria dará direito a um certificado ao professor cadastrado no Sistema MONI/SIAAAE como supervisor de um ou mais monitores.

Art. 16 Por se tratar de acompanhamento e avaliação de atividade discente, a supervisão de monitoria dará direito também a 01 (uma) hora de supervisão por semana e por monitor.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS MONITORIA

Art. 17 As bolsas monitoria destinadas para cada Centro de Ensino ou Campus serão redistribuídas anualmente pela Comissão Central de Bolsa Monitoria, nomeada pela PROGRAD, seguindo as orientações estabelecidas em edital publicado conforme inciso I do art. 23 desta Resolução.

§1º A Comissão Central será composta por 02 representantes da PROGRAD, 03 representantes da CGRAD e 01 representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);

§2º O presidente desta comissão, indicado pelo Pró-reitor de Graduação, poderá ser qualquer um dos seus membros.

§3º Cada Centro de Ensino ou Campus deverá encaminhar à Comissão Central, a

demanda de bolsas monitoria para as disciplinas vinculadas aos Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes sob sua responsabilidade, considerando os critérios mínimos estabelecidos no art. 18 desta Resolução.

§4º Caberá à Comissão Central de Bolsa Monitoria a responsabilidade de analisar os pedidos apresentados pelos Centros de Ensino ou Campi, decidindo sobre a cota de bolsas a que cada um fará jus.

§5º Caberá à PROGRAD a publicação, na forma de edital, do resultado da redistribuição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18 Para a análise e distribuição das cotas de Bolsa, a Comissão Central de Bolsa Monitoria observará os seguintes critérios:

I- Total de disciplinas obrigatórias de 1ª a 4ª fase com índice de reprovação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seus estudantes, considerados os 4 (quatro) períodos letivos precedentes;

II- Média percentual de reprovação do total de disciplinas obrigatórias sob a responsabilidade do Centro de Ensino ou Campus, considerados os 4 (quatro) períodos letivos precedentes;

III- Média da relação do número de alunos por professor em disciplinas obrigatórias sob a responsabilidade do Centro ou equivalente, considerados os 4 (quatro) períodos letivos precedentes;

IV- Total de disciplinas obrigatórias de caráter prático;

V- Total de disciplinas obrigatórias oferecidas na UFSC sob a responsabilidade do Centro de Ensino ou Campus.

§1º Para se calcular o resultado final da redistribuição das Bolsas Monitoria serão atribuídos os seguintes pesos aos critérios descritos nos incisos deste artigo:

a) Inciso I – Peso igual a 1 (um)

b) Inciso II – Peso igual a 1 (um)

c) Inciso III – Peso igual a 3 (três)

d) Inciso IV – Peso igual a 3 (três)

e) Inciso V – Peso igual a 1 (um)

§2º Os indicadores quantitativos e qualitativos referentes aos incisos deste artigo, deverão ser aqueles constantes do CAGR, fornecidos pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

§3º Fica determinado que nenhum Centro de Ensino ou Unidade equivalente receberá mais do que 13% (treze por cento) do total de Bolsas distribuídas pelo Programa de Monitoria da UFSC.

§4º Caberá pedido de reconsideração da decisão à própria Comissão Central pelo presidente do Conselho de Unidade dos Centros de Ensino ou Campi e, persistindo a motivação, caberá interposição de recurso para a Câmara de Graduação, a qual compete a decisão definitiva.

Art. 19 A CAAP manterá sob sua responsabilidade uma cota de bolsas que atenderá a demandas extraordinárias, tais como auxílio a estudantes com deficiência.

Art. 20 A análise, a classificação e a distribuição entre os Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes das cotas de bolsas alocadas pela Comissão Central para cada Centro de Ensino ou Campus, serão de responsabilidade do próprio Centro de Ensino ou Campus.

§1º Caberá à direção de cada Centro de Ensino ou equivalente a nomeação anual de uma Comissão Interna, com a função de avaliar os pedidos e distribuir as Bolsas Monitoria às disciplinas de seus cursos.

§2º A Comissão Interna, referida no parágrafo anterior, deve ser constituída por representantes dos Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes nos campi, ou

por representantes das coordenadorias dos cursos, e por pelo menos um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

§3º O presidente desta comissão poderá ser qualquer um dos membros participantes.

Art. 21 Para a análise, a classificação e a distribuição de Bolsas Monitoria entre as disciplinas pleiteantes, as Comissões Internas deverão observar os critérios mínimos do artigo 18, podendo ainda utilizar outros critérios, a depender das especificidades de cada Centro de Ensino ou Campus.

§1º A definição de outros critérios para a análise, a classificação e a distribuição de Bolsas Monitoria pelas Comissões Internas nos Centros de Ensino ou Campi será realizada pelo respectivo Conselho de Unidade.

§2º São vetadas de participar do processo classificatório anual de distribuição de Bolsas Monitoria as disciplinas contempladas com tutores e estagiários de docência – com exceção dos cursos regulares a distância – além das disciplinas sobre as quais constem pendências no Sistema MONI/SIAAAE, enquanto perdurar esta situação.

§3º Publicado o resultado da distribuição das bolsas pelos Centros de Ensino ou Campi, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Interna e, persistindo a decisão anterior, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Centro de Ensino ou equivalente.

§4º Caso a bolsa não seja aproveitada por disciplina classificada no processo de distribuição, deverá ser redirecionada, no decorrer do mesmo semestre letivo, à disciplina seguinte na ordem de classificação divulgada pela Comissão Interna de Bolsas Monitoria.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 O programa de monitoria da Universidade está sob a responsabilidade da CAAP, vinculada à PROGRAD.

Parágrafo único. O acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Monitoria ocorrerá por meio do Sistema MONI/SIAAAE.

Art. 23 Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I- Publicar edital com orientações referentes ao processo de distribuição das cotas de Bolsas Monitoria, em até 90 dias antes do final do ano letivo;

II- Constituir a Comissão Central de Bolsa Monitoria para distribuição das cotas de bolsas para os Centros de ensino e Campi;

III- Homologar e publicar os resultados da distribuição das cotas de bolsas conduzida pela Comissão Central de Monitoria.

Art. 24 Compete à Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico (CAAP):

I- Aplicar a política de monitoria da Universidade definida pelo Conselho Universitário;

II- Coordenar as atividades de monitoria dos órgãos internos da Universidade;

III- Administrar as Bolsas Monitoria;

IV- Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria na Graduação;

V- Publicizar informações relativas ao aproveitamento das disciplinas que participam do Programa de Monitoria;

VI- Gerenciar e atualizar o Sistema MONI/SIAAAE;

VII- Comunicar pendências relativas ao Sistema MONI/SIAAAE aos supervisores de monitoria, departamentos e monitores;

VIII- Capacitar servidores nos Departamentos, supervisores e monitores para o uso do Sistema MONI/SIAAAE.

Art. 25 Compete à Comissão Central de Bolsa Monitoria:

I- Avaliar, classificar e distribuir as cotas de Bolsa Monitoria entre os Centros de Ensino

ou Campi, conforme critérios estabelecidos no artigo 18 desta Resolução;
II- Encaminhar à PROGRAD o resultado do processo classificatório das cotas de bolsas para homologação em Edital específico;
III- Registrar em atas os trabalhos da Comissão, encaminhando-as à CAAP;
IV- Apreciar e responder aos pedidos de reconsideração feitos pelos Centros de Ensino ou Campi com relação aos resultados homologados;
V- Acompanhar, anualmente, os processos de distribuição das bolsas efetuados pelas Comissões Internas, observando o cumprimento do disposto no art. 26 desta Resolução.

Art. 26 Compete às Comissões Internas de Monitoria:

I- Divulgar, em até 45 dias antes do término do ano letivo, edital específico visando à distribuição das bolsas para as disciplinas vinculadas a seu respectivo Centro de Ensino ou Campus, contendo:

- a) O número total de bolsas alocadas para o Centro de Ensino ou Campus;
- b) Os critérios para a avaliação e a classificação dos pedidos de bolsa, conforme o art. 21 desta Resolução;
- c) O cronograma de trabalho da Comissão desde o período de inscrições até a publicação dos resultados;
- d) O período para reconsideração e interposição de recursos.

II- Avaliar, classificar e distribuir anualmente as bolsas da cota de monitoria alocada pela Comissão Central ao seu respectivo Centro de Ensino ou Campus entre as disciplinas de seus Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes nos campi;

III- Verificar se as disciplinas inscritas não apresentam pendências no Sistema MONI/SIAAAE. Em caso afirmativo, providenciar a resolução de tais pendências ou vetar a inscrição dessas disciplinas;

IV- Homologar, em edital específico, os resultados do processo de avaliação, constando, por ordem de classificação, todas as disciplinas que participaram do processo;

V- Apreciar e responder os pedidos de reconsideração feitos pelos professores responsáveis pelas disciplinas pleiteantes a bolsas, com relação aos resultados homologados.

Parágrafo único. Somente após a homologação dos resultados finais referentes à distribuição de bolsas entre as disciplinas, poderão os professores que não optarem pela recondução de seus monitores realizar o processo para a seleção dos estudantes candidatos às Bolsas Monitoria.

Art. 27 Compete ao Departamento de Ensino ou Unidade equivalente nos campi:

I- Cadastrar no Sistema MONI/SIAAAE todas as disciplinas contempladas com Bolsa Monitoria, de acordo com o cronograma elaborado pela CAAP e em consonância com o edital de homologação dos resultados, publicado pela Comissão Interna;

II- Designar os professores supervisores;

III- Compilar e escanear os Termos de Compromisso, devidamente assinados pelos monitores, supervisores e responsável pelo Departamento ou unidade de ensino, em até 10 dias após o cadastro dos monitores, publicando-os no Sistema MONI/SIAAAE;

IV- Divulgar, de forma ampla, o processo seletivo para monitor, com as informações oferecidas pelo professor responsável pela disciplina, garantindo-se no mínimo o período de 7 (sete) dias para as inscrições;

V- Garantir que o processo seletivo para monitor respeite o disposto no art. 8º desta Resolução;

VI- Divulgar a classificação, em ordem decrescente, dos estudantes aprovados nos processos seletivos conduzidos pelos professores das disciplinas com monitoria;

VII- Convocar o estudante seguinte na ordem de classificação do processo seletivo, em caso de vacância no mesmo semestre;

- VIII- Solicitar à CAAP a substituição de disciplinas com monitoria, quando devidamente justificada por escrito, respeitando-se a ordem de classificação das disciplinas, determinada pela Comissão Interna;
- IX- Registrar no Sistema MONI/SIAAAE qualquer inclusão ou exclusão de monitor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os trabalhos de transição para a adequação a esta Resolução Normativa serão orientados pela PROGRAD e terão o prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 29 Todas as divulgações decorrentes das atividades da Comissão Central de Bolsa Monitoria ou da CAAP/PROGRAD relativas à monitoria serão feitas mediante publicação no Sistema MONI, vinculado ao SIAAAE.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 31 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução n.º 19/CEPE/1993, a Resolução Normativa n.º 17/CUn/2012, a Resolução Normativa n.º 6/CUn/2013 e a Resolução Normativa n.º 6/CUn/2014.

(Ref. Em conformidade com o Decreto n.º 85.862 de 31 de março de 1981, considerando que o programa de monitoria no âmbito dos cursos de graduação deve se ajustar ao que regulamenta o Art. 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96 - DOU, 23 de dezembro de 1996), tendo em vista o que deliberou este Conselho nas sessões realizadas em 26 de maio, 23 e 30 de junho de 2015, conforme Pareceres n.º 12/2015/CUn e 19/2015/CUn, constante do Processo n.º 23080.003738/2014-95)